



Prefeitura Municipal de Aracruz
Secretaria de Educação
Conselho Municipal de Educação



REDAÇÃO DADA EM 2006

I - AS ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO ESTÃO DE ACORDO COM OS DECRETOS Nº 14.169 DE 15/07/2005; Nº 15.539, DE 11/07/2006 E FORAM DELIBERADAS NA SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07/06/2006.

REDAÇÃO DADA EM 2010

II – AS ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO ESTÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 21.539 DE 28/10/2010, EFEITOS RETROATIVOS A 02/08/2010; RESOLUÇÃO DO CME Nº 54/2010, DELIBERADA NA I SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 28/07/2010.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I
Da Criação

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA –, Estado do Espírito Santo, foi criado pela Lei nº 1.697/93 e alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 02 de dezembro de 2003. Foram redefinidas a Organização, as Competências e a Estrutura e dá outras providências pelo Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004.

Capítulo II
Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º O CMEA é órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa e exercem funções de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, com sede na Rua Professor Lobo, 1180, Bairro Morobá, Aracruz (ES), CEP 29190-300 e jurisdição em todo o Município, na esfera de sua competência.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Capítulo I
Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Aracruz, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, inclusive a legislação educacional:

- I – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação de políticas e planos educacionais;
- II – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, e normativas em matéria de educação;
- III – elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- IV – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- V – apreciar Planos de Trabalho da área educacional que visem à celebração de convênios, acordos, parcerias e que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas públicas ou privadas;

REDAÇÃO DADA EM 2006

- a) – será encaminhado para o CMEA pela Secretaria Municipal de Educação os planos de trabalho que visem: convênio, acordo, parcerias para o Conselho Municipal de Educação de Aracruz (CMEA);
- b) – será encaminhado, pelo presidente, às comissões para estudo e elaboração de pareceres técnicos;
- c) – apresentação do parecer técnico à plenária para aprovação;
- d) – encaminhamento do parecer técnico para a Secretaria Municipal de Educação;
- e) – parecer final a critério da Secretaria Municipal de Educação.

VI – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

VII – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

VIII – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da educação do município;

REDAÇÃO DADA EM 2006

- a) – encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação o presidente do CMEA encaminhará os relatórios para análise e elaboração de parecer técnico nas comissões;
- b) – a supervisão será realizada por comissão especial, formada pelo CMEA que apresentará relatório final, submetido à apreciação e aprovação da plenária.

IX – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;

REDAÇÃO EM 2006

- a) – a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao CMEA o censo escolar no final do primeiro bimestre do ano subsequente que será apreciado e elaborado parecer apontando alternativas que visem solucionar as necessidades apresentadas.

X – emitir pareceres sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades ou por munícipes;

XI – apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação;

REDAÇÃO DADA EM 2006

- a) – o presidente do CMEA encaminhará os relatórios às comissões que analisarão emitindo parecer;
- b) – a plenária analisará os pareceres, dos relatores, que será aprovado.

XII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município;

XIII – elaborar, anualmente, sua proposta orçamentária e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Educação;

REDAÇÃO DADA EM 2006

- a) – as comissões farão o levantamento das necessidades do CMEA;
- b) – apresentação das necessidades à plenária para aprovação.

XIV – exercer outras atribuições que lhe forem confiadas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 4º - O CMEA é composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo Municipal, da Comunidade Escolar, das Entidades da Sociedade Civil e do Poder Legislativo Municipal, assim discriminados:

REDAÇÃO DADA EM 2006

Art. 4º - O CMEA é composto de 17 (dezesete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo Municipal, da Comunidade Escolar e Comunidade Indígena das Entidades da Sociedade Civil e do Poder Legislativo Municipal, assim discriminados:

I – Representantes do Governo Municipal:

- a) Cinco representantes do Governo Municipal, em efetivo exercício, sendo um indicado pelo Prefeito Municipal e os demais indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Comunidade Escolar e Comunidade Indígena:

- a) Um (a) representante dos conselhos de escola da rede municipal;
- b) Um (a) representante dos diretores escolares da rede municipal, em efetivo exercício;
- c) Um (a) representante do magistério público municipal, em efetivo exercício;
- d) Um (a) representante do magistério público estadual, em efetivo exercício;
- e) Um (a) representante de pais de alunos da rede pública municipal;
- f) **Um (a) representante da comunidade indígena. (ACRESCENTADO EM 2005)**

III – Representantes das Entidades da Sociedade Civil:

- a) Um (a) representante das instituições religiosas;
- b) Um (a) representante das instituições de ensino superior em efetivo exercício;
- c) Um (a) representante das associações ou instituições com trabalhos comunitários, devidamente organizadas e registradas;
- d) Um (a) representante do sindicato dos servidores públicos municipais, em efetivo exercício;
- e) Um (a) representante das instituições de educação básica, da iniciativa privada, em efetivo exercício;

IV – Representantes do Poder Legislativo Municipal:

- a) Um (a) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Plenário da Câmara, que seja componente da Comissão de Educação, preferentemente.

Parágrafo único – Os (As) representantes de que tratam os incisos II, III e IV, deste artigo, são eleitos (as) por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, devidamente constituídas para esse fim, respeitadas as diretrizes baixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As funções de conselheiro (a) do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e social, e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outra atividade pública do município de que sejam responsáveis seus membros.

Art. 6º - Os (As) integrantes do CMEA não têm vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Educação de Aracruz, nem direito a qualquer tipo de retribuição financeira pelos serviços prestados.

Seção I Do Mandato dos Conselheiros

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 02 (dois) anos, contados a partir da nomeação e os membros podem ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único – O CMEA terá renovação parcial de seus membros (50%), a cada 02 (dois) anos, a fim de garantir a continuidade das atividades e das políticas municipais de educação.

REDAÇÃO EM 2006

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 03 (três) anos, contados a partir da nomeação e os membros podem ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único – O CMEA terá renovação parcial de seus membros (50/), a cada 03 (três) anos, a fim de garantir a continuidade das atividades e das políticas municipais de educação.

REDAÇÃO DADA EM 2010

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Aracruz é de quatro anos, contados a partir da nomeação e os membros podem ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único – O CME de Aracruz terá renovação parcial de seus membros, a cada quatro anos, a fim de garantir a continuidade das atividades e das políticas municipais de educação.

Art. 8º – Os (As) conselheiros (as) que deixarem de pertencer às categorias que representam serão por essas substituídos (as) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º – O (A) conselheiro (a) será exonerado “ad nutum” por inadimplemento de suas obrigações ou por deixar de comparecer a 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas sem motivo justificado.

Parágrafo único – Os (As) conselheiros (as) indicados(as) pelo Executivo Municipal podem ser exonerados “ad nutum”.

Art. 10 – Ocorrendo impedimento legal, ou afastamento do(a) titular, por solicitação pessoal ou da entidade que representa, o(a) suplente será nomeado para complementar o mandato.

Art. 11 – O mandato de membros do CMEA é considerado vago, antes do termino estabelecido, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano;

IV – doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - deixar de pertencer ao segmento que representa no Conselho.

Art. 12 – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente haverá, no prazo de trinta dias, a contar do 1º dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato.

Seção II Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 13 – São atribuições dos membros do Conselho:

I – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II – participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;

IV – solicitar ao(à) Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do(a) postulante ou de titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

V – solicitar, em Plenário, ao(à) Secretário do Conselho, por intermédio do(a) Presidente, esclarecimentos verbais que entender necessários;

VI – pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

VII – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas em assunto de exclusiva competência do Conselho;

VIII – assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator(a);

IX – propor convocação de sessões extraordinárias;

X – propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;

XI – declarar-se impedido(a);

XII - exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

Art. 14 – O(A) conselheiro(a) titular deve comunicar sua ausência ao CMEA e ao suplente quando não puder comparecer nas sessões plenárias, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 15 - No caso de ausência do conselheiro titular, o(a) Presidente convocará o(a) suplente para o exercício das funções.

Art. 16 – Independentemente das ausências dos titulares, os suplentes podem ser convocados para participar das reuniões das Comissões Técnicas.

Art. 17 – Aos(Às) conselheiros(as) titulares e aos(às) suplentes convocados(as) é concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

- I – para tratamento de saúde;
- II – para desempenho de atividade relevante, a critério do Plenário do Conselho;
- III – para realização de estudo fora do Estado;
- IV – por outro motivo considerado relevante pelo Plenário do Conselho.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde é concedida mediante atestado médico;

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não podem ter prazo superior a 6 (seis) meses.

§ 3º - A licença prevista no inciso III não pode ter prazo superior ao tempo de mandato.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO CMEA

Capítulo I Da Estrutura do CMEA

Art. 18 – Integram a estrutura do Conselho Municipal de Educação os seguintes órgãos:

- I – Plenário
- II – Presidência
- III – Vice-Presidência
- IV – Comissões
- V – Secretaria Executiva

Capítulo II Do Plenário

Art. 19 – O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20 – As deliberações são tomadas em sessões plenárias, sob forma de Resoluções, Indicações e Pareceres técnicos aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino e só produzirão efeitos, após homologação do Secretário Municipal de Educação e publicação em veículo de comunicação do município.

Art. 21 – O Plenário é composto pelo conjunto dos(as) conselheiros(as), do(a) Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único – Cabe ao(à) Presidente do CMEA presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

EXCLUÍDO EM 2006

Art. 22 – O (A) Secretário (a) Municipal de Educação presidirá as sessões plenárias a que estiver presente.

Art. 23 - Ao Plenário compete:

- I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados no artigo 3º e respectivos incisos, deste Regimento;
- II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III – dispor sobre normas para o Sistema Municipal de Ensino e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

Capítulo III Da Presidência

Art. 24 – A Presidência, responsável pela direção superior do CMEA é exercida por conselheiro(a) efetivo(a), escolhido(a) pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, em votação aberta, na primeira reunião do colegiado.

Parágrafo único – Substitui o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos, o(a) Vice-Presidente.

Art. 25 O mandato do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente é de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

REDAÇÃO DADA EM 2006

Art. 25 – O mandato do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente é de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

REDAÇÃO DADA EM 2010

Art. 25 – O mandato do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente é de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva”.

Art. 26 São atribuições do(a) Presidente:

- I - dirigir e supervisionar os trabalhos do CMEA;
- II – representar o CMEA ou delegar a representação;
- III – presidir as sessões do Plenário e os trabalhos do CMEA e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles interferindo, caso seja necessário, para prestar esclarecimentos;
- IV – dar exercício, em sessão plenária, aos(às) conselheiros(as) empossados(as);
- V – convocar as reuniões do Plenário;
- VI – decidir sobre questões de ordem;
- VII – constituir comissões especiais;
- VIII – baixar atos consequentes às decisões do Plenário;
- IX – providenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação, os recursos necessários, de ordem financeira, material e pessoal para o funcionamento do Conselho;
- X – indicar os(as) assessores(as) técnicos(as) e requisitar pessoal, ouvido o Plenário;
- XI – baixar os atos necessários para designar os membros, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente das Comissões;
- XII – baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;
- XIII – exercer, nas sessões do Plenário, o voto de desempate;
- XIV – convidar autoridades, especialistas, membros da comunidade a prestar esclarecimentos junto ao Plenário ou às Comissões, quando for o caso;
- XV – indicar conselheiros (as), assessores (as) e elementos do corpo administrativo do CMEA para participar de congressos, simpósios, seminários ou outros eventos, ouvido o Plenário;
- XVI – manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais e culturais;
- XVII – elaborar relatório anual das atividades do CMEA;
- XVIII – exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo;
- XIX – encaminhar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação as matérias que dependem de homologação e publicação.

Capítulo IV Da Vice-Presidência

Art. 27 A Vice-Presidência é ocupada por conselheiro (a) efetivo (a), escolhido (a) pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMEA, em votação aberta, na primeira reunião do colegiado.

Art. 28 Cabe ao(à) Vice-Presidente do CMEA desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente e substituí-lo(a) no exercício do cargo quando houver faltas ou impedimentos.

Capítulo V Das Comissões

Art. 29 O Conselho Municipal de Educação de Aracruz conta com as seguintes Comissões Permanentes para estudo dos assuntos de sua competência:

I – Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental;

III – Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Avaliação de Políticas Educacionais.

Art. 30 Além das Comissões mencionadas no caput deste artigo, o (a) Presidente pode constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho, sempre que julgar necessário.

Parágrafo único – As Comissões de que trata o caput deste artigo são dissolvidas, automaticamente, ao término das tarefas a elas pertinentes.

Art. 31 – As Comissões são constituídas pelo prazo de dois anos, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes por mais um período.

REDAÇÃO DADA EM 2006

Art. 31 – As Comissões são constituídas pelo prazo de três anos, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes por mais de um período.

REDAÇÃO DADA EM 2010

Art. 31 As Comissões são constituídas pelo prazo de quatro anos, permitindo-se a recondução dos membros componentes por mais um período.

Art. 32 As Comissões Permanentes são compostas, no mínimo, por 03 (três) conselheiros (as), representantes de entidades diferentes.

Parágrafo único - Nenhum conselheiro (a) pode integrar, em caráter permanente, mais de duas comissões.

Art. 33 A Comissão Permanente reúne-se quinzenalmente em sessão ordinária e extraordinariamente quando convocada.

Seção I Da Presidência das Comissões

Art. 34 As Comissões Permanentes e Especiais, logo após a sua constituição, reúnem-se para eleger o seu (ua) Presidente e Vice-Presidente, sendo, posteriormente designados (as) pelo (a) Presidente do Conselho.

§ 1º - Compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 2º - A eleição de que trata este artigo é realizada por maioria simples, e considera-se eleito, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º - Excetua-se do disposto do caput deste artigo à presidência da Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Políticas Educacionais, que é exercida pelo (a) Presidente do Conselho.

§ 4º Se por qualquer motivo o(a) Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu (ua) sucessor (a).

Art. 35 A (À) Presidente da Comissão compete:

I – convocar reuniões extraordinárias, de ofícios ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Comissão.

II – designar relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devam emitir parecer;

III – conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IV – submeter a votos as questões sugeridas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

V – solicitar ao (à) Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso de vaga, ausência ou impedimento;

VI – representar a Comissão perante o Plenário, o (a) Presidente e as outras Comissões;

VII – resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões.

Subseção II Dos Trabalhos

Art. 36 Os trabalhos das Comissões são iniciados com a presença da maioria de seus membros.

Art. 37 O (A) Presidente da Comissão, à hora designada para o início da reunião, declara aberto os trabalhos, que observarão a seguinte ordem:

- I – leitura, pelo (a) secretário (a), da ata da reunião anterior;
- II – leitura sumária do expediente, pelo (a) Presidente;
- III – distribuição das matérias aos relatores;
- IV – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 38 As Comissões deliberam, por maioria simples, computados os votos dos seus membros presentes, incluindo o do (a) Presidente.

Parágrafo único – Havendo empate, cabe voto de qualidade ao (à) Presidente.

Art. 39 Para as matérias submetidas às Comissões, são designados (as) conselheiros, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento pelo(a) Presidente, exceto para aquelas em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 40 As Comissões têm os seguintes prazos para a emissão do parecer:

- I – 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Art. 41 O parecer é apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo anterior.

Art. 42 – Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado o parecer, o (a) Presidente designa outro (a) Relator (a).

Art. 43 Rejeitado o parecer, o(a) Presidente designa outro(a) relator(a), que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar parecer.

Art. 44 Durante a discussão pode usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do (a) Presidente.

Art. 45 O parecer vencedor, o vencido e as declarações de voto, se houver, vão à deliberação do Plenário.

Art. 46 As questões de ordem são resolvidas pelo (a) Presidente.

Parágrafo único – O (A) Presidente da Comissão pode convidar conselheiros de outras comissões para efeito de enriquecimento das discussões.

Art. 47 Na ausência do (a) titular, participa dos trabalhos das Comissões o (a) suplente designado (a) pelo (a) Presidente do Conselho.

Parágrafo único – O (A) suplente designado (a) para integrar Comissão não pode ser investido(a) na função de Presidente.

Art. 48 Duas ou mais comissões podem reunir-se conjuntamente por conveniência do trabalho.

Art. 49 Podem participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos (as) de reconhecimento e competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 50 Para exame de assuntos específicos, o (a) Presidente da Comissão pode convocar qualquer conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 51 As matérias distribuídas às Comissões são objeto de parecer escrito, devendo o (a) conselheiro (a) discordante oferecer voto em separado.

Art. 52 Compete às Comissões:

I – apreciar os processos que lhes são distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação que serão objeto de deliberação no Plenário;

II – responder às consultas encaminhadas pelo (a) Presidente do CMEA;

III – tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV – elaborar projetos de normas para o bom funcionamento do ensino às quais serão submetidas ao Plenário;

V - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

Art. 53 À Comissão de Legislação, Normas, Planejamento e Avaliação de Políticas Educacionais, cuja Presidência é exercida pelo Presidente do CMEA, compete a elaboração de estudos e proposições de natureza legal, técnico-jurídica, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como à política educacional do Município.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o caput deste artigo é constituída de representantes de cada uma das Comissões, indicados (as) pelo (a) Presidente.

Art. 54 Os assuntos apreciados pelas Comissões e que requeiram estudo prévio são distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Art. 55 Para cada processo é designado um relator (a), pelo (a) Presidente da Comissão, mediante rodízio.

Parágrafo único – Inclui-se, no rodízio, o (a) Presidente da Comissão que evoca os processos que lhe cabe relatar.

Art. 56 O parecer do relator é escrito com a seguinte ordem e composição:

I – Histórico;

II – Análise;

III – Conclusão

Art. 57 É assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

I – de 15 (quinze) dias nos casos em regime de urgência;

II – de 30 (trinta) dias, nos demais casos.

Art. 58 Não se concede vista do mesmo processo a quem já tenha obtido.

Art. 59 Os pareceres da Comissão são assinados pelo (a) Presidente, pelo (a) relator (a) e pelos (as) conselheiros (as) que participaram da votação sendo o processo encaminhado à apreciação do Plenário, pelo (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único – Acompanha o parecer a declaração de voto, escrita, se houver.

Art. 60 Estando o (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente da Comissão impedidos (as) de participar da sessão, a Comissão indica um dos membros para presidir os trabalhos.

Art. 61 As sessões das Comissões são secretariadas por um dos membros, designados pelo (a) Presidente da Comissão.

Seção III **Das Vagas e dos Impedimentos**

Art. 62 As vagas nas Comissões ocorrem com a renúncia, perda ou término de mandato.

Parágrafo único – As vagas são preenchidas por designação do (a) Presidente do Conselho.

Art. 63 Quando o membro da Comissão não puder comparecer à reunião, dará ciência do fato ao (à) Presidente para os efeitos de eventual substituição.

Seção IV Das Reuniões

Art. 64 – As reuniões são realizadas em dia e hora pré-fixadas, devendo as extraordinárias serem convocadas com, pelo menos, 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º - As reuniões têm a duração máxima de 3 (três) horas.

§ 2º - O (A) Presidente da Comissão dá ciência prévia ao (à) Presidente do Conselho das reuniões extraordinárias que convocar.

Art. 65 As reuniões são públicas, mas por deliberação da maioria, podem ser reservadas.

Art. 66 As Comissões não podem reunir-se no período dedicado à sessão Plenária.

Seção V Das Distribuições

Art. 67 A distribuição da matéria às Comissões é feita pelo (a) Presidente do Conselho.

Art. 68 As Comissões podem realizar reuniões conjuntas, que são presididas pelo (a) Presidente ou pelo (a) conselheiro (a) mais idoso (a).

Parágrafo único – Compete ao (à) Presidente designar o (a) relator (a) sobre a matéria, objeto da reunião conjunta.

Art. 69 A Comissão que pretender a audiência de outra deve solicitá-la ao (à) Presidente do Conselho.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 70 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo, constante de histórico, análise e voto do (a) Relator (a).

Art. 71 Das reuniões lavra-se atas.

Parágrafo único – As retificações das atas são inseridas na ata da reunião seguinte.

Art. 72 A ordem e organização dos processos e papéis entregues à Comissão ficam sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) da respectiva Comissão.

Capítulo VI Da Secretaria - Executiva

Art. 73 As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação estão a cargo da Secretaria - Executiva.

Art. 74 A Secretaria Executiva é supervisionada, coordenada e avaliada pelo Secretário Executivo.

Art. 75 À Secretaria - Executiva do CMEA compete orientar e controlar as funções técnicas, de administração auxiliar, fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, divulgação, arquivo, conservação e limpeza.

Art. 76 A Secretaria Executiva é integrada por:

- I – Assessoria Técnica
- II – Serviço de Apoio

Art. 77 Cabe à Secretaria Municipal de Educação prover o CMEA de assessoria técnica, jurídica, administrativa necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Seção I **Do(a) Secretário(a) Executivo(a)**

Art. 78 Os serviços administrativos do Conselho são exercidos pelo (a) secretário (a) Executivo(a), a quem compete, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo e documentação
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, dos convites e comunicações.

Seção II **Da Assessoria Técnica**

Art. 79 A Assessoria Técnica é constituída de assessores (as) permanentes e eventuais e tem como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio técnico necessário à execução das suas atividades.

Art. 80 Os (As) assessores (as) assistem ao Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhes especificamente:

- I – elaborar estudos e realizar pesquisas;
- II – manter intercâmbio com os órgãos congêneres da área educacional;
- III – assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais com o auxílio dos (as) respectivos (as) secretários (as);
- IV – colaborar com os órgãos administrativos, com vistas ao implemento e controle das atividades jurídicas, administrativas, econômicas e pedagógicas.

Seção III **Do Serviço de Apoio**

Art. 81 O Serviço de Apoio compreende:

- I – expediente;
- II – informática;
- III – transporte;
- IV – arquivo;
- V – controle

Art. 82 As funções técnicas e de apoio administrativo são exercidas por profissionais do quadro de carreira do magistério municipal, designados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, por solicitação do (a) Presidente do CMEA.

Art. 83 O Serviço de Apoio é disciplinado em norma interna submetida ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação.

Capítulo VI

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 84 O Conselho Municipal de Educação reúne-se em sessões:

- I – plenas e ordinárias, sendo mensais e previstas em cronograma;
- II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo (a) Presidente e/ou por 2/3 dos (as) conselheiros (as).

Parágrafo único – A cada dois meses, no mínimo, uma das sessões ordinárias é dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no CMEA, com a temática estabelecida por proposta de conselheiro (a) ou de comissão.

Art. 85 As sessões ordinárias e extraordinárias são realizadas normalmente na sede do Conselho, podendo, entretanto, por decisão de seu (sua) Presidente ou Plenário, realizar-se em outro local.

Parágrafo único – As sessões de que trata o caput deste artigo são públicas mas, por deliberação da maioria, podem ser reservadas.

Art. 86 As sessões são realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 mais um dos membros do Conselho.

Parágrafo único – Na ausência do membro titular, assume o respectivo suplente, tendo assegurado o direito a voz e voto.

Art. 87 A convite do (a) Presidente, por indicação de qualquer membro, pode tomar parte das sessões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos municipais, estaduais e federais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 88 Verificada a presença de conselheiros (as) em número legal, à hora regimental, o(a) Presidente declara aberta a sessão.

§ 1º - Prejudicado o “quorum” com a retirada de algum (a) conselheiro (a) fica suspensa a sessão até o restabelecimento do “quorum” ou se encerra a sessão.

§ 2º – Caso não haja o número suficiente de conselheiros (as), no início da sessão, o Presidente aguarda trinta minutos e, se persistir a falta de “quorum”, determina a anotação dos nomes dos conselheiros presentes e encerra os trabalhos.

Art. 89 Durante a sessão só pode fazer uso da palavra os (as) conselheiros (as) e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o (a) Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 90 A sessão consiste de:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- III – encerramento.

§ 1º – O expediente abrange avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições ou indicações, correspondências e documentos, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do (a) Presidente ou dos (as) conselheiros (as).

REDAÇÃO DADA EM 2006

§ 1º – O expediente abrange leitura e apresentação da ata, avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições ou indicações, correspondências e documentos, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do (a) Presidente ou dos (as) conselheiros (as).

§ 2º - A ordem do dia corresponde à discussão e votação de ata e discussão e votação da matéria agendada.

REDAÇÃO EM 2006

§ 2º – A ordem do dia corresponde a discussão e votação da matéria agendada.

§ 3º - A leitura da ata pode ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 91 As sessões plenárias têm duração de 03 (três) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - As sessões plenárias reunir-se-á obrigatoriamente na primeira quarta-feira do mês.

Art. 92 Em regime de discussão o Plenário pode delimitar o tempo de palavra dos (as) conselheiros (as)

Art. 93 É assegurado o pedido de vistas pelos seguintes prazos:

I – De 30 (trinta) dias, em casos de regime de urgência;

II – De 60 (sessenta) dias, nos demais casos.

§ 1º – Não é concedido vista do mesmo processo a quem já a tenha obtido.

§ 2º - O pedido de vista suspende a discussão da matéria até o novo parecer.

Art. 94 O processo pode ser diligenciado a requerimento de qualquer conselheiro (a), mediante aprovação do Plenário que fixa o prazo de atendimento à diligência.

Art. 95 É facultado ao (à) conselheiro (a) levantar questões de ordem à consideração do (a) Presidente.

Art. 96 Das decisões do Plenário cabe pedido de reconsideração formulado pela parte interessada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do conhecimento da decisão.

Parágrafo Único – O pedido de reconsideração deve ser decidido pelo Plenário no prazo máximo de trinta dias contados da data de protocolo do CMEA.

Seção I Da Votação

Art. 97 A votação pode ser simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

Art. 98 Na votação simbólica os conselheiros (as) favoráveis à matéria manifestam seu voto por um sinal indicado pelo (a) Presidente.

Parágrafo único – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, pode ser feita votação nominal, a juízo do (a) Presidente ou por solicitação de qualquer conselheiro (a).

Art. 99 A votação nominal é feita a juízo do (a) Presidente ou por solicitação de conselheiro.

Art. 100 Constitui impedimento ao (à) conselheiro (a) discussão e voto, matéria de interesse pessoal dele (a) ou de terceiros a ele (a) relacionados (as), ou situação peculiar julgada impeditiva pelo (a) próprio (a) conselheiro (a).

REDAÇÃO DADA EM 2006

Art. 100 - Constitui impedimento ao (à) conselheiro (a) eleito (a) o voto, à matéria de interesse pessoal dele (a) ou de terceiros a ele (a) relacionados (as), ou situação peculiar julgada impeditiva pelo (a) próprio (a) conselheiro (a).

Art. 101 As votações são decididas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 102 Na votação, as emendas têm preferência sobre as proposições a que se referem.

Art. 103 A votação de emendas atende a seguinte ordem:

- I – emendas supressivas;
- II – emendas substitutivas;
- III – emendas modificativas
- IV – emendas aditivas.

Seção II Das Atas

Art. 104 Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Art. 105 As sessões plenárias do CMEA têm início com a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º – Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, é a mesma aprovada e subscrita pelo presidente e pelos conselheiros presentes.

§ 2º - As retificações requeridas por conselheiros são inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 106 As atas são redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente ou digitadas e arquivadas em pasta própria. A assinatura dos presentes, vai na última folha e todas as folhas que antecedem devem ser rubricadas.

REDAÇÃO DADA EM 2006

Art. 106 –As atas são redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente ou digitadas e arquivadas em pasta própria. A assinatura dos presentes vai na última folha e todas as folhas que antecedem devem ser rubricadas.

Parágrafo único - As atas são escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Seção III Do Expediente

Art. 107 No expediente, o (a) Secretário (a) dá ciência, em sumário, das proposições oficiais, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único – As proposições e papéis devem ser entregues ao (à) Presidente até o momento da instalação dos trabalhos para leitura e encaminhamento.

Art. 108 Durante o expediente e mediante inscrição formalizada junto à mesa, os conselheiros podem usar a palavra, por até 05 (cinco) minutos, para versar assunto de sua escolha referente à questão educacional que esteja na ordem do dia.

Parágrafo único – O conselheiro que não puder utilizar o prazo previsto neste artigo estará automaticamente inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tema.

Art. 109 O expediente não pode ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Parágrafo único – Havendo tempo disponível, os conselheiros podem pronunciar-se sobre matéria tratada no expediente.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 110 A Ordem do Dia é organizada pelo (a) Secretário (a) e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas senão de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento, de preferência, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na organização da Ordem do Dia, o (a) Secretário (a) do Conselho coloca em primeiro lugar as proposições em regime de urgência e, na seqüência abaixo, as proposições em regime de tramitação ordinária

I – votações adiadas;

II – discussões adiadas;

III – proposições que independem de pareceres, mas dependem de apreciação do Plenário;

IV – proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§ 2º – Os atos do (a) Presidente, sujeitos à homologação do Plenário, são incluídos na ordem do dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º - Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observa-se a seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

I – Projeto de lei;

II – Projeto de decreto;

III – Projeto de resolução;

IV – Parecer;

V – Indicação;

VI – Regulamento;

VII – Moção;

VIII – Requerimento.

Art. 111 As votações e as discussões de matérias podem ser adiadas mediante requerimento de conselheiro, requerimento este apresentado antes da votação e aprovado pelo Plenário, observado o prazo de duas sessões ordinárias.

Art. 112 As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, após ouvidas as respectivas comissões correspondentes, são votadas na seguinte sessão, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, o qual deve definir se a inclusão na Ordem do Dia dar-se-á com ou sem urgência.

Art. 113 As votações são simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único – Havendo voto vencido, faz-se menção do mesmo, na ata, e, quando feito por escrito, acompanha o parecer.

Art. 114 Encerradas as discussões, nenhum conselheiro pode usar a palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único – Antes do início da votação de qualquer matéria, é concedida vista aos conselheiros que a pedirem, devendo o processo ser devolvido à secretaria executiva antes do início da sessão plenária ordinária seguinte.

Art. 115 A discussão se inicia com a concessão da palavra do Relator.

Art. 116 A Ordem do Dia encerra-se 10 (dez) minutos antes do termino da sessão.

Seção V

Dos Debates e Deliberações

Art. 117 Nenhum conselheiro pode falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo (a) Presidente.

§ 1º - Cada conselheiro (a), salvo o (a) Relator (a), não pode falar mais de 1 (uma) vez e por mais de 05 (cinco) minutos, em qualquer das discussões, incluído o tempo que conceder para apartes.

§ 2º - O tempo do(a) conselheiro(a) para discussão de qualquer proposição poder ser prorrogado por 5 (cinco) minutos, mediante concessão da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 118 A palavra é dada ao (à) conselheiro (a) que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao(à) Presidente regular a procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único – O (a) Relator(a) tem preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 119 As proposições incluídas em Pauta podem receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – antes de iniciada a discussão;

II – durante a discussão, devendo, neste caso, ter assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) de entidades representantes.

Parágrafo único - As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificadoras e apresentadas por escrito.

Art. 120 O (a) Presidente solicita ao (à) conselheiro (a) que interrompa o seu discurso para:

I – comunicação importante;

II – recepção de autoridade ou personalidade.

Seção VI Dos Apartes

Art. 121 Aparte é a interrupção do (a) orador (a), para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O (A) conselheiro (a) pode apartear o (a) orador (a) se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º - Não é admitido aparte:

I – à palavra do (a) Presidente;

II – paralelo à discussão;

III – por ocasião de encaminhamento de votação

Seção VII Da Ordem e das Questões de Ordem

Art. 122 Cabe ao (à) Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 123 As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para seguir a inobservância de preceitos regimentais.

Art. 124 Suscitada questão de ordem, sobre ela só pode falar um conselheiro que contra-argumentará as razões invocadas pelo autor.

Art. 125 O tempo para formular questão de ordem, ou contraditá-la, em qualquer fase da sessão, não pode exceder a 2 (dois) minutos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 126 As decisões do Conselho que criam despesas são executadas se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 127 O CMEA divulga, anualmente, o Relatório de suas atividades contendo as deliberações e outros atos aprovados no exercício.

Art. 128 O CMEA pode requisitar de toda e qualquer repartição municipal informações necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 129 Excepcionalmente, decorridos os três primeiros anos de mandato dos membros do CMEA, nomeados após a publicação do Decreto nº 12.308, de 29 de junho de 2004, haverá renovação parcial de seus membros (50%), permanecendo os (as) demais conselheiros (as) com mandato superior a dois anos.

REDAÇÃO DADA EM 2006

Art. 129 – Excepcionalmente, decorridos os três primeiros anos de mandato dos membros do CMEA, nomeados após a publicação do Decreto nº 12.308, de 29 de junho de 2004, haverá renovação parcial de seus membros (50%), permanecendo os (as) demais conselheiros (as) com mandato superior a três anos.

Parágrafo Único – Os critérios para a renovação dos membros, em caráter excepcional são disciplinados por este Colegiado, em ato próprio.

REDAÇÃO DADA EM 2010

Art. 129 Decorridos os quatro anos de mandato dos membros do CME de Aracruz, nomeados por ato do Prefeito Municipal haverá renovação parcial de seus membros, permanecendo os (as) demais conselheiros (as) com mandato superior a quatro anos.

Parágrafo Único – Os critérios para a renovação dos membros, em caráter excepcional são disciplinados por este Colegiado, em ato próprio.

Art. 130 Para a indicação e escolha dos membros do CMEA, observar-se-á os critérios, prazos e demais procedimentos contidos no Decreto nº 12. 308/2004.

REDAÇÃO DADA EM 2006

Art. 130 Para a indicação e escolha dos membros do CMEA, observar-se-á os critérios, prazos e demais procedimentos contidos no Decreto nº 12. 308/2004. Decreto nº 14.169, de 15/07/2005 e Decreto nº 15.539, de 11/07/2006.

REDAÇÃO DADA EM 2010

Art. 130 a indicação ou eleição dos membros do CME de Aracruz, observa-se-á os prazos e procedimentos contidos nesse Regimento.

Art. 131 _O período normal de atividades do Conselho é de 1º de fevereiro a 20 de dezembro.

Parágrafo único – O (A) Presidente pode fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 132 As diárias dos conselheiros, quando em viagem para fora do município, são atribuídas com base nos mesmos critérios utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 133 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento são resolvidos pelo (a) Presidente do Conselho, ouvidos seus membros.

Art. 134 O presente Regimento é aprovado por maioria simples em sessão plenária e homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 135 Este Regimento pode ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CMEA, desde que aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 136 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 137 Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Aracruz, (ES), 21 de setembro de 2004.

LUCIA MARIA GIOSTRI CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MARILZA TEIXEIRA FURIERI
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Aracruz
Secretaria de Educação
Conselho Municipal de Educação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ

ALTERA A REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, DE ACORDO COM O DECRETO NÚMEROS 14.169 DE 15/07/2005 E O DECRETO NÚMERO 15.539, DE 11/07/2006 E DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA DO DIA 07/06/2006.

Art. 3º - (...)

V – (...)

- a) - será encaminhado para o CMEA pela Secretaria Municipal de Educação os planos de trabalho que visem: convênio, acordo, parcerias para o Conselho Municipal de Educação de Aracruz (CMEA);
- b) - será encaminhado, pelo presidente, às comissões para estudo e elaboração de pareceres técnicos ;
- c) - apresentação do parecer técnico à plenária para aprovação;
- d) - encaminhamento do parecer técnico para a Secretaria Municipal de Educação;
- e) - parecer final a critério da Secretaria Municipal de Educação.

VIII – (...)

- a) - encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação o presidente do CMEA encaminhará os relatórios para análise e elaboração de parecer técnico nas comissões.
- b) a supervisão será realizada por comissão especial, formada pelo CMEA que apresentará relatório final, submetido à apreciação e aprovação da plenária.

IX – (...)

- c) - a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao CMEA o censo escolar no final do primeiro bimestre do ano subsequente que será apreciado e elaborado parecer apontando alternativas que visem solucionar as necessidades apresentadas.

XI – (...)

- g) - o presidente do CMEA encaminhará os relatórios as comissões que analisarão emitindo parecer;
- h) a plenária analisará os pareceres, dos relatores, que será aprovado.

XIII – (...)

- a) - as comissões farão o levantamento das necessidades do CMEA;
- b) - apresentação das necessidades à plenária para aprovação.

Art. 4º - O CMEA é composto de 17 (dezesete) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo Municipal, da Comunidade Escolar e Comunidade Indígena das Entidades da Sociedade Civil e do Poder Legislativo Municipal, assim discriminados:

II – Representantes da Comunidade Escolar e Comunidade Indígena:

- b) - Um(a) representante da comunidade indígena.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação é de 03 (três) anos, contados a partir da nomeação e os membros podem ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Parágrafo único – O CMEA terá renovação parcial de seus membros (50%), a cada **03 (três)** anos, a fim de garantir a continuidade das atividades e das políticas municipais de educação.

Art. 22 – excluído.

Art. 25 - O mandato do (a) Presidente e do(a) Vice-Presidente é de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva.

Art. 31 – As Comissões são constituídas pelo prazo de três anos, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes por mais um período.

Art. 90 – (...)

§ 1º - O expediente abrange leitura e apresentação da ata, avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições ou indicações, correspondências e documentos, consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do (a) Presidente ou dos (as) conselheiros (as).

§ 2º - A ordem do dia corresponde a discussão e votação da matéria agendada.

Art. 100 – Constitui impedimento ao (à) conselheiro(a) eleito(a) o voto, à matéria de interesse pessoal dele(a) ou de terceiros a ele(a) relacionados(as), ou situação peculiar julgada impeditiva pelo(a) próprio(a) conselheiro(a).

Art. 106 – As atas são redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente ou digitadas e arquivadas em pasta própria. A assinatura dos presentes, vai na última folha e todas as folhas que antecedem devem ser rubricadas.

Art. 129 – Excepcionalmente, decorridos os três primeiros anos de mandato dos membros do CMEA, nomeados após a publicação do Decreto nº 12.308, de 29 de junho de 2004, haverá renovação parcial de seus membros (50%), permanecendo os(as) demais conselheiros(as) com mandato superior a três anos.

Art. 130 – Para a indicação e escolha dos membros do CMEA, observar-se-á os critérios, prazos e demais procedimentos contidos no Decreto nº 12. 308/2004, Decreto nº 14.169, de 15/07/2005 e Decreto nº 15.539, de 11/07/2006.

Conselho Municipal de Educação de Aracruz.

Aracruz (ES), 07 de julho de 2006.

LÚCIA MARIA GIOSTRI CARDOSO
Presidente do Conselho Municipal de Educação